

**EDITAL**

**PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 01/2023**

1

A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim – FHSTE, Fundação Pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob número 89.421.259/0001-10, instituída pela Lei Municipal nº 3431 de 27 de dezembro de 2001, TORNA PÚBLICO, a realização de processo de **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços médicos especializados na realização de procedimentos de implantação e/ou retirada de Cateter totalmente implantável em pacientes oncológicos, regido pela Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, e pelas disposições do presente Edital e seus anexos, a iniciar-se em 17 de janeiro de 2023, com prazo final em 17 de julho de 2023, conforme disposições seguintes.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Esse Edital tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas aptas à prestação de serviços médicos para realização de procedimentos de implantação e/ou retirada de cateter totalmente implantável, em pacientes oriundos da Unidade de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim. Os serviços serão prestados sempre através do Sistema Único de Saúde – SUS, de forma eletiva no Bloco Cirúrgico da FHSTE, conforme demanda, com média estimada em três procedimentos por mês, e especificações contidas neste Edital e em seus Anexos.

**2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** As despesas decorrentes desse processo de credenciamento serão adimplidas pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim com os recursos auferidos através da prestação de serviços hospitalares.

**3. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Os credenciamentos serão realizados no período de **17 de janeiro de 2023 com prazo final em 17 de julho de 2023**, em horário comercial, junto ao Setor de Licitações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

**3.2.** A pessoa jurídica que tenha interesse em credenciar-se poderá fazê-lo no período de vigência do credenciamento desde que sejam cumpridos todos os requisitos deste Edital de Credenciamento.

**3.2.1.** Os profissionais médicos, antes do credenciamento, deverão providenciar o efetivo ingresso no Corpo Clínico da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, encaminhando ofício à Administração solicitando o ingresso.

**3.2.2.** Os profissionais interessados em prestar os serviços objeto do presente Edital antes do credenciamento deverão providenciar junto à Secretaria Municipal de Saúde – Erechim, o seu cadastro no Sistema Único de Saúde – SUS, vinculado à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

**3.2.3.** Os profissionais interessados em prestar os serviços objeto do presente Edital deverão comprovar no prazo de até 05 dias ininterruptos a partir do início da vigência do Contrato oriundo deste Edital, através de cópia de cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, possuir carga horária cadastrada em nome do (s) profissional (is) que prestarão os serviços objeto deste contrato na Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

**3.3.** Após a realização dos cadastros descritos nos subitens 3.2.1. e 3.2.2., o profissional que tenha interesse em credenciar-se, deverá se dirigir ao setor de Licitações da FHSTE para encaminhamento de toda documentação elencada no item 4, referente à empresa a qual deseja realizar o credenciamento.

#### **4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Deverá ser apresentada a seguinte documentação, imprescindível à Habilitação ao Credenciamento:

##### **4.1.1. Termo de Credenciamento Pessoa Jurídica – Anexo I.**

##### **4.1.2. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

**4.1.2.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual; **OU** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; **OU** Inscrição do Ato Constitutivo, acompanhado da prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis.

**4.1.2.1.1.** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou última alteração contratual com a respectiva Consolidação.

**4.1.2.1.2.** Declaração expressa, informando a inexistência de menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho, noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para a empresa proponente, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

##### **4.1.3. Termo de Pagamento de Honorários – Anexo II.**

##### **4.1.4. Documentação relativa à Regularidade Fiscal:**

**4.1.4.1.** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, constando situação Ativa.

**4.1.4.2.** Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**4.1.4.3.** Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos com a Fazenda Federal e Certidão Negativa ou positiva com Efeito de Negativa de Dívida Ativa com a Fazenda Federal.

4.1.4.4. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual. 3

4.1.4.5. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.

4.1.4.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

4.1.4.7. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho em conformidade à Lei Federal n.º 12.440 de 07 de julho de 2011.

**4.1.5. Documentação relativa à Qualificação Técnica:**

4.1.5.1. Relação detalhada dos profissionais da empresa, juntamente com:

4.1.5.1.1 O registro de cada profissional no Conselho Regional de Medicina;

4.1.5.1.2 O comprovante de especialização em Cirurgia Vascular e/ou Cirurgia Oncológica;

4.1.5.1.3 O comprovante de vínculo permanente entre a empresa e os profissionais relacionados (Ex: Contrato Social, ou Carteira de Trabalho, ou Contrato de Trabalho, etc.).

4.1.5.2. Comprovação de vínculo entre os profissionais da empresa relacionados no subitem 4.1.5.1 do Edital, podendo ocorrer através de um dos seguintes documentos:

- a) Contrato Social;
- b) Carteira de Trabalho;
- c) Contrato de Trabalho (acompanhado de prova solicitada no subitem 4.1.5.2.1 do Edital);
- d) Contrato de Prestação de Serviços de Responsabilidade Técnica sem vínculo trabalhista de acordo com a legislação civil comum.

4.1.5.2.1. Em conformidade ao artigo 456 do Decreto Lei 5.452 de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e ao artigo 13 do Decreto Lei n.º 926 de 10 de outubro de 1969, as empresas que apresentarem Contrato de Trabalho onde o profissional relacionado no subitem 4.1.5.2. figure como “empregado” para comprovação de vínculo profissional entre a empresa e o profissional, deverão fazer acompanhar prova do Contrato por meio de cópia de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social sob pena de desclassificação.

4.1.5.3. Certidão de Regularidade, de cada profissional, relacionados no subitem 4.1.5.1, junto ao Conselho Regional de Medicina informando não haver nenhum Processo Ético contra o profissional.

**4.1.6. Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

4.1.6.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, Recuperações Judiciais ou Extrajudiciais emitida pelo ofício Distribuidor competente da comarca da sede do licitante.

**4.1.6.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, com os respectivos termos de abertura, ativo, passivo e termo de encerramento do livro diário, já exigíveis e apresentados na forma da lei com o Registro na Junta Comercial, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**4.1.6.2.1** No caso de empresas constituídas há menos de dois anos, deverá ser apresentado balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, nas mesmas condições exigidas no subitem 4.1.6.2.

**4.1.6.2.2** No caso de empresas constituídas no presente exercício, deverá ser apresentado o Balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial e devidamente assinado por Contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa.

**4.1.6.2.3** No caso de Livro Digital deverá ser apresentada a cópia do balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) devidamente assinada por Contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, juntamente com o Recibo de Entrega do Livro Digital junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e também o Requerimento de Autenticação de Livro Digital junto ao Departamento Nacional de Registro do Comércio.

**4.1.6.2.4** A comprovação da boa situação financeira da empresa será verificada pela obtenção do índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação das fórmulas abaixo, não sendo aceitos resultados menores a 1 (um), em qualquer dos índices:

ILG = Índice de Liquidez Geral

SG = Índice de Solvência Geral

ILC = Índice de Liquidez Corrente

$$\text{ILG} = \frac{(\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

$$\text{ISG} = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

$$\text{ILC} = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

**4.1.6.2.5** Se qualquer índice do Subitem anterior for inferior à 1 (um), a empresa participante deverá comprovar através do Balanço Patrimonial possuir patrimônio líquido de no mínimo R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) para evitar a inabilitação pelo referido Subitem.

**4.2** Os documentos exigidos devem ser apresentados em original; **OU** cópia autenticada por cartório competente; **OU** cópia autenticada por membro da Comissão de Licitações da FHSTE, **OU** cópia de publicação no Diário Oficial. Não serão aceitos em qualquer hipótese, documentos autenticados por órgãos que não os previstos neste subitem.

**4.2.1** Apenas a documentação relativa à Regularidade Fiscal será considerada também como original quando extraída diretamente dos sistemas informatizados/internet, ficando sua aceitação, se necessário, condicionada a verificação da autenticidade nos referidos sistemas por parte da Comissão de Licitações.

**4.2.2** Os documentos apresentados não serão devolvidos, sendo inclusos nos autos do processo de credenciamento.

**4.3** A ausência de qualquer documento solicitado, a existência de documento vencido ou documentos apresentados sem observância da Cláusula 4.2, impossibilitam o credenciamento da empresa proponente.

**4.3.1** Entretanto, caso seja apresentado documento com prazo de validade vencido, e se o mesmo estiver disponível na Internet, a Comissão Permanente de Licitações poderá, no momento da análise da documentação, comprovar a regularidade da empresa perante o referido órgão.

**4.3.2** Será inabilitada a empresa que apresentar documentos com números diferentes de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, salvo nos casos previstos em Lei em se tratando de Matriz e Filial.

**4.3.3** O Representante Legal da empresa a ser credenciada deverá rubricar todas as folhas, preferencialmente numeradas, e na última folha da documentação entregue deverá constar o carimbo e assinatura do Representante Legal da empresa.

## **5. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** Todo requerente, pessoa jurídica, que cumprir os requisitos exigidos neste edital, será declarado habilitado ao Credenciamento n.º 01/2023.

**5.2.** Entregue a documentação solicitada ao Setor de Licitações da Contratante, durante a vigência do presente instrumento, o Credenciamento será formalizado mediante Contrato de Adesão ao Credenciamento, firmado entre a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim e a pessoa jurídica credenciada.

**5.3** A contar do momento da declaração de habilitação não caberá mais desistência do requerente ao processo, podendo ser aplicada a empresa credenciada as penalidades previstas no subitem 10 deste Edital e Lei Federal 14.133/2021.

## **6. DOS PRAZOS**

**6.1.** O credenciado deve estar apto a iniciar a prestação de serviços em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

**6.2** O prazo de vigência do contrato oriundo do presente processo de credenciamento é de 12 (doze) meses, havendo renovação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, mediante a formalização de Termos Aditivos de Renovação Contratual, e desde que as partes nada manifestem com antecedência mínima de 60 dias da data de vencimento referência.

## **7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO CREDENCIADO**

**7.1** A prestação de serviços relativos à realização de procedimento de implantação e/ou retirada de cateter totalmente implantável será realizada exclusivamente a pacientes do Sistema Único de Saúde, oriundos da Unidade de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), em horário comercial, nas dependências da FHSTE.

**7.1.1** Os procedimentos serão realizados **exclusivamente** no bloco cirúrgico da FHSTE, mediante apresentação de AIH – Autorização de Internação Hospitalar, devidamente autorizada pelo município de origem do paciente.

**7.1.2** A responsabilidade pelo paciente durante a realização do procedimento será exclusivamente do profissional médico da Contratada.

**7.1.3** Em caso de intercorrências durante a realização do procedimento, o paciente deverá ser encaminhado para o setor necessário para atendimento, de acordo com a complexidade da intercorrência.

**7.2** Os procedimentos de implantação e/ou retirada de cateter totalmente implantável, somente serão realizados pela Contratada após prévio agendamento e preenchimento de laudo pelo médico solicitante, cabendo a Contratante a regulação de quantitativos conforme sua demanda e capacidade financeira e agendamento junto ao Bloco Cirúrgico.

**7.2.2** O profissional médico da Contratada deverá **emitir laudo para solicitação de autorização de internação hospitalar previamente à realização do procedimento.**

**7.2.3** Todo o procedimento de implantação e/ou retirada de cateter totalmente implantável realizado pelo(s) profissional(is) da empresa Contratada, será realizado através do Sistema Único de Saúde – SUS, de forma eletiva, sem qualquer cobrança de valor de diferença ao paciente.

**7.2.3.1** Quando não ocorrer o exame de implantação e/ou retirada de cateter totalmente implantável em virtude de qualquer eventualidade, e desde que o paciente já esteja no bloco cirúrgico da FHSTE, caberá ao profissional contratado, avisar e informar o motivo da não realização do procedimento, bem como instruir o paciente para que o mesmo entre em contato com o setor de oncologia para realizar novo agendamento. Caso a intercorrência ocorrer antes da internação do paciente, caberá a enfermeira da Oncologia da FHSTE orientar o paciente e realizar novo agendamento.

**7.2.4** É vedada a cobrança de valor adicional, a qualquer título, dos pacientes encaminhados pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, sob pena de descredenciamento do presente certame bem como aplicação das penalidades previstas no subitem 10 deste Edital e Lei Federal 14.133/2021.

**7.3** A cada profissional credenciado será atribuído um paciente por vez, conforme demanda e capacidade operacional da contratante.

**7.3.2** Os agendamentos dos procedimentos de implantação e/ou retirada de cateter totalmente implantável deverão atender às rotinas estabelecidas pelas FHSTE, sendo realizados por meio do Setor de Oncologia da Instituição.

**7.3.3** Para fins de estimativa, serão realizados em média 03 (três) procedimentos de implantação e/ou retirada de cateter totalmente implantável por mês, podendo esta estimativa alterar durante a vigência do contrato, de acordo com a demanda da Unidade de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON).

**7.3.4** É terminantemente proibida qualquer forma, direta ou indireta, de escolha de pacientes ou profissionais para a realização de implantação e/ou retirada de cateter totalmente implantável, devendo sempre vigorar o sistema aleatório de atribuição definido, conforme especialidade e respectivos profissionais credenciados.

**7.3.5** A cada necessidade de agendamento de procedimento de implantação e/ou retirada de cateter totalmente implantável, a enfermeira da Oncologia da FHSTE contatará o médico credenciado para verificar a disponibilidade de realização de procedimento, de acordo com a disponibilidade de horário do bloco cirúrgico da FHSTE. O profissional médico da contratada deverá realizar o procedimento em até 10 dias ininterruptos após o primeiro contato do setor de oncologia da FHSTE.

**7.4.** Caso houver necessidade de internação do paciente após a implantação e/ou retirada do cateter totalmente implantável, caberá ao médico responsável pela realização do procedimento acompanhá-lo até a sua alta. O pagamento dos honorários seguirá o regramento vigente do Sistema Único de Saúde.

7.5. Caso houver necessidade de internação do paciente após a alta, devido intercorrências no cateter totalmente implantável, o profissional da empresa contratada deverá realizar avaliação, se houver solicitação do médico assistente.

## 8 DAS OBRIGAÇÕES

8.1 A empresa contratada/credenciada obriga-se a:

8.1.1. Prestar atendimento integral ao paciente, de acordo com as especificações e exigências deste Edital, do Contrato e Legislação Complementar.

8.1.2 Manter durante o período de vigência do contrato as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas no credenciamento, inclusive para fins de pagamento.

8.1.2.1 A substituição e ou impedimento de componente indicado da pessoa jurídica credenciada sem aviso prévio à Contratante será considerada como inexecução de contrato, e, portanto sujeita às penalidades aplicáveis ao caso.

8.1.3 Apresentar, sempre que solicitado documentação que comprove a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda.

8.1.4 Ressarcir, e conforme o caso, responder juridicamente por todo e qualquer dano causado seja por culpa ou dolo, por profissional ou prestador na execução dos serviços, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.5 Os profissionais contratados, os funcionários do Hospital e qualquer outro prestador de serviços contratado, quando atuando no Hospital Santa Terezinha, deverão atender exclusivamente apenas um único departamento ou setor, sendo vedada a prestação dúplice de serviços entre terceiros e o Hospital Santa Terezinha ou entre serviços, na forma concomitante, simultânea ou coincidente.

8.1.6 Os profissionais médicos, quando da necessidade de realizar a prescrição médica à pacientes internados, deverão obrigatoriamente utilizar a ferramenta “Prescrição Eletrônica” do sistema informatizado Tasy.

8.1.7 Os profissionais médicos da Contratada no cumprimento do objeto do presente edital quando da necessidade de realizar prescrição médica, deverão **obrigatoriamente**, fazê-la por meio eletrônico através do Sistema de Gestão Hospitalar disponibilizado pela FHSTE. Deverão ainda, desde que disponibilizado treinamento pela Contratante utilizar/preencher todo e qualquer documento de atribuição ao profissional médico, através do módulo prontuário eletrônico do Sistema de Gestão Hospitalar disponibilizado pela FHSTE.

**8.1.8** A Contratada através de seus profissionais médicos deverá, **obrigatoriamente**, preencher e assinar os **Laudos de Internação Hospitalar para pacientes internados em caráter de urgência/emergência** no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a internação do paciente, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Edital, Contrato e Lei Federal n.º 14.133/2021.

**8.1.9** Os profissionais médicos da Contratada no cumprimento do objeto do presente edital deverão, **obrigatoriamente**, realizar a **Evolução do Paciente** e o preenchimento do **Laudos de Internação Hospitalar** através do Sistema de Gestão disponibilizado pela FHSTE. Os documentos deverão ser impressos, carimbados e assinados para que sejam incluídos no Prontuário do Paciente.

**8.1.10** É vedada a retirada das dependências da FHSTE de quaisquer documentos que integrem o Prontuário do Paciente, devendo qualquer verificação necessária após a alta do mesmo ser solicitada diretamente à Administração da FHSTE.

**8.1.11** Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pela Contratante desde que compatíveis ao objeto deste Edital, visando o alcance das metas pactuadas pela FHSTE junto ao Sistema Único de Saúde mediante Contrato com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

**8.2** A contratante obriga-se a:

**8.2.1.** A contratante deverá disponibilizar ao profissional contratado, todos os materiais e insumos, para a realização do procedimento.

## **9. DO PAGAMENTO**

**9.1.** A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, como remuneração pelos exames realizados, desde que realizado por profissional credenciado e contratado nos termos do presente Edital, pagará à Contratada o valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por procedimento de implantação e/ou retirada de cateter totalmente implantável realizado, sendo multiplicado pela quantidade de procedimentos efetivamente realizados pela contratada no mês em questão.

**9.2.** Os procedimentos serão pagos pela FHSTE à Contratada no prazo de até 20 (vinte) dias ininterruptos do mês subsequente à realização dos mesmos.

**9.3.** A empresa contratada deverá emitir documento fiscal adequado aos respectivos valores e encaminhá-lo à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim para o devido pagamento.

**9.3.1.** A Nota Fiscal deverá ser emitida com o mesmo CNPJ constante no contrato de credenciamento com a empresa Contratada.

**9.3.2.** Em caso de incorreção ou divergência entre quantitativos de procedimentos realizados no mês e quantitativos apresentados na nota fiscal, a mesma será devolvida, e o pagamento realizar-se-á na data da reapresentação da nota fiscal com as devidas correções.

**9.4.** O pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro à empresa contratada, ou através de Depósito ou Transferência Bancária, creditada na conta corrente da empresa, sendo vedada a realização do pagamento através de cobrança bancária como também a emissão de títulos de crédito, sob pena das sanções previstas neste Edital e indenização pelos danos decorrentes. Para fins de recebimento dos serviços prestados, a empresa contratada deverá dispor de conta bancária em instituição com a qual a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim possui credenciamento, a saber: Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Barrisul), Banco do Brasil, UNICRED ou Caixa Econômica Federal.

**9.4.1.** Dos pagamentos serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à Contratada.

**9.5.** No valor a ser pago estão obrigatoriamente inclusos todos os impostos, taxas, contribuições, obrigações decorrentes de leis sociais, seguros, despesas e demais encargos derivados da prestação completa e irrestrita do serviço à FHSTE.

**9.6.** Os valores estabelecidos pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim a cada procedimento de implantação e/ou retirada de cateter totalmente implantável, não sofrerão qualquer reajuste durante o período de vigência do contrato.

**9.7.** Para fins do contrato será descontado, no ato de pagamento, o valor correspondente ao percentual legalmente estabelecido, dos tributos que a lei determina como de recolhimento obrigatório pela empresa tomadora.

**9.8.** No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha colaborado de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**9.8.1.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## 10. DAS PENALIDADES

**10.1.** Será aplicada multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), caso a empresa habilitada ao credenciamento deixe de devolver o contrato assinado ou devolvê-lo sem assinatura, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após seu recebimento.

**10.2.** Será aplicada multa de R\$ 900,00 (novecentos reais) sempre que a empresa contratada descumprir qualquer obrigação assumida em face do processo de credenciamento e/ou do contrato.

**10.3.** Além da multa, a FHSTE poderá aplicar em face do descumprimento total ou parcial das obrigações, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no Artigo 155 e Artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021.

**10.4.** Caso a Contratada deixe momentaneamente de prestar o serviço objeto deste Credenciamento, não aceitos os motivos ou a duração da inexecução, obrigando a FHSTE a disponibilizar substitutos durante o lapso, todos os gastos decorrentes serão automaticamente deduzidos dos valores devidos à Contratada, no mês subsequente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** De acordo com o artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021, a execução do Contrato oriundo desta licitação será fiscalizada pelos Fiscais do Contrato, Coordenador I - dos Serviços da UNACON e Coordenador I dos Serviços de Centro Cirúrgico e CME, ou em sua(s) ausência(s) por seu substituto.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, todas as despesas diretas e indiretas, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim ou para o Ministério da Saúde.

**12.2.** Será firmado contrato de prestação de serviços com as empresas credenciadas, tão logo seja entregue pelas mesmas a documentação de habilitação e Termo de Credenciamento ao Setor de Licitações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, atendendo ao disposto no subitem 6 deste Edital.

**12.3.** É de responsabilidade da Contratante, disponibilizar e manter as condições físicas, estruturais e de recursos humanos, exigidos às instituições credenciadas ao Sistema Único de Saúde, bem como, atender as exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

**12.4.** Integram o Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Termo de Credenciamento Pessoa Jurídica
- Termo de Pagamento de Honorários
- Termo de Referência
- Minuta de Contrato de Adesão ao Credenciamento

**12.5.** Aos casos não previstos neste Edital aplicar-se-ão as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, e disposições de direito privado pertinentes. 12

**12.6.** Fica eleito o foro da justiça de Erechim, RS., para dirimir as questões oriundas deste processo de credenciamento.

**12.7.** O Edital está disponível para retirada somente no Setor de Licitações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, ou poderá ser solicitado gratuitamente por meio eletrônico através do e-mail: [contratos2@fhste.com.br](mailto:contratos2@fhste.com.br) , [licitacao@fhste.com.br](mailto:licitacao@fhste.com.br) e [licitacao2@fhste.com.br](mailto:licitacao2@fhste.com.br) ou obtido no site [www.fhste.com.br](http://www.fhste.com.br) no menu Licitações.

**12.7.1.** Informações a respeito do presente processo de credenciamento serão obtidas junto ao Setor de Licitações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, Rua Itália, 919, Centro, Erechim, RS., 99.700-048 Fone (54) 3520-2160 Fax (54) 3520-2168, e-mail [contratos2@fhste.com.br](mailto:contratos2@fhste.com.br) , [licitacao@fhste.com.br](mailto:licitacao@fhste.com.br) e [licitacao2@fhste.com.br](mailto:licitacao2@fhste.com.br).

Erechim, RS, 17 de janeiro de 2023.

---

Maritânia Grando  
Setor de Licitações

---

Márcio Antunes Pires  
Diretor Executivo

**ANEXO I**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA**

**Processo de Credenciamento 01/2023**

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Requerimento de Credenciamento**

Eu \_\_\_\_\_, (profissão), registro no CREMERS sob nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado \_\_\_\_\_ na qualidade de responsável técnico da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ venho requerer o credenciamento da mesma para realização de procedimentos de implantação e/ou retirada de cateter totalmente implantável.

Especialidade: \_\_\_\_\_

Profissional: \_\_\_\_\_ CREMERS-RS: \_\_\_\_\_

Nº de Procedimentos disponibilizados mês: \_\_\_\_\_

Local da prestação do serviço: Bloco Cirúrgico da FHSTE

Horário de Atendimento: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

O número de procedimentos disponibilizado mensalmente por profissional poderá não ser necessariamente preenchido, sendo que a quantidade de procedimentos de implantação e/ou retirada de cateter totalmente implantável dependerá sempre da demanda da Unidade de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) da FHSTE.

O número de procedimentos realizados será distribuído consecutivamente entre todos os profissionais cadastrados para cada especialidade.

O não preenchimento do número de procedimentos realizados por profissional não acarretará nenhuma penalidade para a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, bem como responsabilização por eventuais perdas e danos.

**Declaração:**

Declaro que estou ciente de que não serão consideradas reclamações e/ou reivindicações de qualquer espécie sob a alegação de falta de conhecimento deste Edital, Tabela do SUS e da Lei de Licitações.

\_\_\_\_\_  
**Responsável Técnico da Empresa**

\_\_\_\_\_  
**Profissional Médico**

**ANEXO II**  
**TERMO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS**  
**Processo de Credenciamento 01/2023**

Eu, \_\_\_\_\_, especialista em \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, venho por meio deste solicitar que todos os honorários referentes aos atendimentos por mim realizados sejam pagos à Empresa \_\_\_\_\_ a qual presto serviço e/ou sou sócio.

**Dados Bancários:**

- ( ) Banco do Brasil: Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente \_\_\_\_\_  
( ) Banrisul: Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente \_\_\_\_\_  
( ) Caixa Econômica Federal: Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente \_\_\_\_\_  
( ) UNICRED: Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome Legível e Assinatura

Erechim, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA  
CREDENCIAMENTO 01/2023**

**1. OBJETO**

Credenciamento de pessoas jurídicas aptas à prestação de serviços médicos para realização de procedimentos de implantação e/ou retirada de cateter totalmente implantável (totalmente implantável), em pacientes oriundos da Unidade de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim. Os serviços serão prestados sempre através do Sistema Único de Saúde – SUS, de forma eletiva no Bloco Cirúrgico da FHSTE, conforme demanda, com média estimada em três procedimentos por mês, e especificações contidas neste Edital e em seus Anexos.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** O cateter totalmente implantável é um cateter venoso central, totalmente implantável, utilizado para a administração de medicamentos e coleta de sangue. É uma opção segura e eficiente no manuseio de pacientes oncológicos, que não possuem condições clínicas para colocação de outro tipo de cateter para a administração de medicamento durante o tratamento oncológico.

**3. DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1** A prestação de serviços relativos à realização de procedimento de implantação e/ou retirada de cateter totalmente implantável será realizada exclusivamente a pacientes do Sistema Único de Saúde, oriundos da Unidade de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), em horário comercial, nas dependências da FHSTE.

**3.1.1** Os procedimentos serão realizados **exclusivamente** no bloco cirúrgico da FHSTE, mediante apresentação de AIH – Autorização de Internação Hospitalar, devidamente autorizada pelo município de origem do paciente.

**3.1.2.** A responsabilidade pelo paciente durante a realização do procedimento será exclusivamente do profissional médico da Contratada.

**3.1.3.** Em caso de intercorrências durante a realização do procedimento, o paciente deverá ser encaminhado para o setor necessário para atendimento, de acordo com a complexidade da intercorrência.

**3.1.4.** Os procedimentos de implantação e/ou retirada de cateter totalmente implantável, somente serão realizados pela Contratada após prévio agendamento e preenchimento de laudo pelo médico solicitante, cabendo a Contratante a regulação de quantitativos conforme sua demanda e capacidade financeira e agendamento junto ao Bloco Cirúrgico.

**3.1.5.** O profissional médico da Contratada deverá **emitir laudo para solicitação de autorização de internação hospitalar previamente à realização do procedimento.**

3.1.6. Todo o procedimento de implantação e/ou retirada de cateter totalmente implantável realizado pelo(s) profissional(is) da empresa Contratada, será realizado através do Sistema Único de Saúde – SUS, de forma eletiva, sem qualquer cobrança de valor de diferença ao paciente.

**3.1.7** Quando não ocorrer o exame de implantação e/ou retirada de cateter totalmente implantável em virtude de qualquer eventualidade, e desde que o paciente já esteja no bloco cirúrgico da FHSTE, caberá ao profissional contratado, avisar e informar o motivo da não realização do procedimento, bem como instruir o paciente para que o mesmo entre em contato com o setor de oncologia para realizar novo agendamento. Caso a intercorrência ocorrer antes da internação do paciente, caberá a enfermeira da Oncologia da FHSTE orientar o paciente e realizar novo agendamento.

3.1.8. É vedada a cobrança de valor adicional, a qualquer título, dos pacientes encaminhados pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, sob pena de descredenciamento do presente certame bem como aplicação das penalidades previstas no subitem 10 deste Edital e Lei Federal 14.133/2021.

3.2. A cada profissional credenciado será atribuído um paciente por vez, conforme demanda e capacidade operacional da contratante.

3.2.1. Os agendamentos dos procedimentos de implantação e/ou retirada de cateter totalmente implantável deverão atender às rotinas estabelecidas pelas FHSTE, sendo realizados por meio do Setor de Oncologia da Instituição.

3.2.2. Para fins de estimativa, serão realizados em média 03 (três) procedimentos de implantação e/ou retirada de cateter totalmente implantável por mês, podendo esta estimativa alterar durante a vigência do contrato, de acordo com a demanda da Unidade de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON).

3.2.3. É terminantemente proibida qualquer forma, direta ou indireta, de escolha de pacientes ou profissionais para a implantação e/ou retirada do cateter totalmente implantável, devendo sempre vigorar o sistema aleatório de atribuição definido, conforme especialidade e respectivos profissionais credenciados.

3.2.4. A cada necessidade de agendamento de procedimento de implantação e/ou retirada de cateter totalmente implantável, a enfermeira da Oncologia da FHSTE contactará o médico credenciado para verificar a disponibilidade de realização de procedimento, de acordo com a disponibilidade de horário do bloco cirúrgico da FHSTE. O profissional médico da contratada deverá realizar o procedimento em até 10 dias ininterruptos após o primeiro contato do setor de oncologia da FHSTE.

3.3. Caso houver necessidade de internação do paciente após a implantação e/ou retirada do cateter totalmente implantável, caberá ao médico responsável pela realização do procedimento acompanhá-lo até a sua alta. O pagamento dos honorários seguirá o regramento vigente do Sistema Único de Saúde.

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A empresa contratada obriga-se a:

4.1.1. Prestar atendimento integral ao paciente, de acordo com as especificações e exigências deste Edital, do Contrato e Legislação Complementar.

4.1.2. Manter durante o período de vigência do contrato as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas no credenciamento, inclusive para fins de pagamento.

4.1.2.1. A substituição e ou impedimento de componente indicado da pessoa jurídica credenciada sem aviso prévio à Contratante será considerada como inexecução de contrato, e, portanto sujeita às penalidades aplicáveis ao caso.

4.1.3. Apresentar, sempre que solicitado documentação que comprove a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda.

4.1.4. Ressarcir, e conforme o caso, responder juridicamente por todo e qualquer dano causado seja por culpa ou dolo, por profissional ou prestador na execução dos serviços, garantido o contraditório e a ampla defesa.

4.1.5. Os profissionais contratados, os funcionários do Hospital e qualquer outro prestador de serviços contratado, quando atuando no Hospital Santa Terezinha, deverão atender exclusivamente apenas um único departamento ou setor, sendo vedada a prestação dúplice de serviços entre terceiros e o Hospital Santa Terezinha ou entre serviços, na forma concomitante, simultânea ou coincidente.

4.1.6. Os profissionais médicos, quando da necessidade de realizar a prescrição médica à pacientes internados, deverão obrigatoriamente utilizar a ferramenta “Prescrição Eletrônica” do sistema informatizado Tasy.

4.1.7. Os profissionais médicos da Contratada no cumprimento do objeto do presente edital quando da necessidade de realizar prescrição médica, deverão **obrigatoriamente**, fazê-la por meio eletrônico através do Sistema de Gestão Hospitalar disponibilizado pela FHSTE. Deverão ainda, desde que disponibilizado treinamento pela Contratante utilizar/preencher todo e qualquer documento de atribuição ao profissional

médico, através do módulo prontuário eletrônico do Sistema de Gestão Hospitalar disponibilizado pela FHSTE.

4.1.8. A Contratada através de seus profissionais médicos deverá, **obrigatoriamente**, preencher e assinar os **Laudos de Internação Hospitalar para pacientes internados em caráter de urgência/emergência** no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a internação do paciente, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Edital, Contrato e Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.1.9. Os profissionais médicos da Contratada no cumprimento do objeto do presente edital deverão, **obrigatoriamente**, realizar a **Evolução do Paciente** e o preenchimento do **Laudos de Internação Hospitalar** através do Sistema de Gestão disponibilizado pela FHSTE. Os documentos deverão ser impressos, carimbados e assinados para que sejam incluídos no Prontuário do Paciente.

4.1.10. É vedada a retirada das dependências da FHSTE de quaisquer documentos que integrem o Prontuário do Paciente, devendo qualquer verificação necessária após a alta do mesmo ser solicitada diretamente à Administração da FHSTE.

4.1.11. Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pela Contratante desde que compatíveis ao objeto deste Edital, visando o alcance das metas pactuadas pela FHSTE junto ao Sistema Único de Saúde mediante Contrato com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

4.2. A contratante obriga-se a:

**4.2.1.** A contratante deverá disponibilizar ao profissional contratado, todos os materiais e insumos, para a realização do procedimento.

## 5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1. De acordo com o artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021, a execução do Contrato oriundo desta licitação será fiscalizada pelos Fiscais do Contrato, Coordenador I - dos Serviços da UNACON e Coordenador I dos Serviços de Centro Cirúrgico e CME, ou em sua(s) ausência(s) por seu substituto

## 6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, como remuneração pelos procedimentos realizados, desde que realizado por profissional credenciado e contratado nos termos do presente Edital, pagará à Contratada o valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sendo multiplicado pela quantidade de procedimentos efetivamente realizados pela contratada no mês em questão.

6.2. Os procedimentos serão pagos pela FHSTE à Contratada no prazo de até 20 (vinte) dias ininterruptos do mês subsequente à realização dos mesmos

19

## **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 As despesas decorrentes desse processo de credenciamento serão adimplidas pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim com os recursos auferidos através da prestação de serviços hospitalares.

## **8. QUANTITATIVO E VALOR DE EXAMES PARA CREDENCIAMENTO**

8.1. A demanda estimada de implantação e/ou retirada de cateter totalmente implantável, é de 03 (três) por mês.

8.2. O valor proposto por procedimento deriva de pesquisa de preços, sendo fixado o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), objetivando manter os parâmetros de valores praticados pela FHSTE.

## **9. PRAZOS**

9.1. Os credenciamentos serão realizados no período de 17 de janeiro de 2023 com prazo final em 17 de julho de 2023, de segunda a sexta feira, em horário compreendido das 08h as 11h30min e das 13h as 17h30min, junto ao Setor de Licitações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

9.2. O credenciado deve estar apto a iniciar a prestação de serviços em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

9.3. O prazo de vigência do contrato oriundo do presente processo de credenciamento é de 12 (doze) meses, havendo renovação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, mediante a formalização de Termos Aditivos de Renovação Contratual, e desde que as partes nada manifestem com antecedência mínima de 60 dias da data de vencimento referência.

**ANEXO III - MINUTA  
CONTRATO DE ADESÃO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023**

**CONTRATO DE ADESÃO AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM E \_\_\_\_\_ PARA REALIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO E/OU RETIRADA DE CATETER TOTALMENTE IMPLANTÁVEL, DE ACORDO COM O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 01/2023 OCORRIDO NO PERÍODO DE 17/01/2023 A 17/07/2023.**

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM**, Fundação Pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob número 89.421.259/0001-10, inscrito no registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Erechim sob nº 3.369, com sede na cidade de Erechim, RS., à Rua Itália, 919, na condição de **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Marcio Antunes Pires, brasileiro, divorciado, Administrador, residente e domiciliado na cidade de Erechim, RS., e

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na condição de **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_ e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, têm justo e contratado na forma das estipulações a seguir clausuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Esse Edital tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas aptas à prestação de serviços médicos para realização de procedimentos de implantação e/ou retirada de cateter totalmente implantável (totalmente implantável), em pacientes oriundos da Unidade de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim. Os serviços serão prestados sempre através do Sistema Único de Saúde – SUS, de forma eletiva no Bloco Cirúrgico da FHSTE, conforme demanda, com média estimada em três procedimentos por mês, e especificações contidas neste Edital e em seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**

**2.1.** Pelo presente instrumento e por ser habilitada ao Processo de Credenciamento n.º 01/2023, à Contratada é adjudicado o objeto desse contrato na conformidade das normas e condições constantes no Processo de Credenciamento 01/2023 da Contratante que passam a fazer parte desse contrato, como se aqui transcritos estivessem.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS**

3.1. Os recursos para remuneração pela execução do objeto deste contrato originar-se-ão dos repasses efetuados a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim pelos convênios a que forem prestados serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

4.1. O credenciado deve estar apto a iniciar a prestação de serviços em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

4.2. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, havendo renovação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, mediante a formalização de Termos Aditivos de Renovação Contratual, e desde que as partes nada manifestem com antecedência mínima de 60 dias da data de vencimento referênciada.

### **CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, como remuneração pelos exames realizados, desde que realizado por profissional credenciado e contratado nos termos do presente Edital, pagará à Contratada o valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por procedimento de implantação e/ou retirada de cateter totalmente implantável realizado, sendo multiplicado pela quantidade de procedimentos efetivamente realizados pela contratada no mês em questão.

5.2. Os procedimentos serão pagos pela FHSTE à Contratada no prazo de até 20 (vinte) dias ininterruptos do mês subsequente à realização dos mesmos.

5.3. A empresa contratada deverá emitir documento fiscal adequado aos respectivos valores e encaminhá-lo à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim para o devido pagamento.

5.3.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o mesmo CNPJ constante no contrato de credenciamento com a empresa Contratada.

5.3.2. Em caso de incorreção ou divergência entre quantitativos de procedimentos realizados no mês e quantitativos apresentados na nota fiscal, a mesma será devolvida, e o pagamento realizar-se-á na data da reapresentação da nota fiscal com as devidas correções.

5.4. O pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro à empresa contratada, ou através de Depósito ou Transferência Bancária, creditada na conta corrente da empresa, sendo vedada a realização do pagamento através de cobrança bancária como também a emissão de títulos de crédito, sob pena das sanções previstas neste Edital e indenização pelos danos decorrentes. Para fins de recebimento dos

serviços prestados, a empresa contratada deverá dispor de conta bancária em instituição com a qual a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim possui credenciamento, a saber: Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul), Banco do Brasil, UNICRED ou Caixa Econômica Federal.

**5.4.1.** Dos pagamentos serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à Contratada.

**5.5.** No valor a ser pago estão obrigatoriamente inclusos todos os impostos, taxas, contribuições, obrigações decorrentes de leis sociais, seguros, despesas e demais encargos derivados da prestação completa e irrestrita do serviço à FHSTE.

**5.6.** Os valores estabelecidos pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim a cada procedimento de implantação e/ou retirada de cateter totalmente implantável não sofrerão qualquer reajuste durante o período de vigência do contrato.

**5.7.** Para fins do contrato será descontado, no ato de pagamento, o valor correspondente ao percentual legalmente estabelecido, dos tributos que a lei determina como de recolhimento obrigatório pela empresa tomadora.

**5.8.** No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha colaborado de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**5.8.1.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO CREDENCIADO**

**6.1** A prestação de serviços relativos à realização de procedimento de implantação e/ou retirada de cateter totalmente implantável será realizada exclusivamente a pacientes do Sistema Único de Saúde, oriundos da Unidade de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), em horário comercial, nas dependências da FHSTE.

**6.1.1** Os procedimentos serão realizados **exclusivamente** no bloco cirúrgico da FHSTE, mediante apresentação de AIH – Autorização de Internação Hospitalar, devidamente autorizada pelo município de origem do paciente.

**6.1.2.** A responsabilidade pelo paciente durante a realização do procedimento será exclusivamente do profissional médico da Contratada.

6.1.3. Em caso de intercorrências durante a realização do procedimento, o paciente deverá ser encaminhado para o setor necessário para atendimento, de acordo com a complexidade da intercorrência.

6.1.4. Os procedimentos de implantação e/ou retirada de cateter totalmente implantável, somente serão realizados pela Contratada após prévio agendamento e preenchimento de laudo pelo médico solicitante, cabendo a Contratante a regulação de quantitativos conforme sua demanda e capacidade financeira e agendamento junto ao Bloco Cirúrgico.

6.1.5. O profissional médico da Contratada deverá **emitir laudo para solicitação de autorização de internação hospitalar previamente à realização do procedimento.**

6.1.6. Todo o procedimento de implantação e/ou retirada de cateter totalmente implantável realizado pelo(s) profissional(is) da empresa Contratada, será realizado através do Sistema Único de Saúde – SUS, de forma eletiva, sem qualquer cobrança de valor de diferença ao paciente.

**6.1.7** Quando não ocorrer o exame de implantação e/ou retirada de cateter totalmente implantável em virtude de qualquer eventualidade, e desde que o paciente já esteja no bloco cirúrgico da FHSTE, caberá ao profissional contratado, avisar e informar o motivo da não realização do procedimento, bem como instruir o paciente para que o mesmo entre em contato com o setor de oncologia para realizar novo agendamento. Caso a intercorrência ocorrer antes da internação do paciente, caberá a enfermeira da Oncologia da FHSTE orientar o paciente e realizar novo agendamento.

6.1.8. É vedada a cobrança de valor adicional, a qualquer título, dos pacientes encaminhados pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, sob pena de descredenciamento do presente certame bem como aplicação das penalidades previstas no subitem 10 deste Edital e Lei Federal 14.133/2021.

6.2. A cada profissional credenciado será atribuído um paciente por vez, conforme demanda e capacidade operacional da contratante.

6.2.1. Os agendamentos dos procedimentos de implantação e/ou retirada de cateter totalmente implantável deverão atender às rotinas estabelecidas pelas FHSTE, sendo realizados por meio do Setor de Oncologia da Instituição.

6.2.2. Para fins de estimativa, serão realizados em média 03 (três) procedimentos de implantação e/ou retirada de cateter totalmente implantável por mês, podendo esta estimativa alterar durante a vigência do contrato, de acordo com a demanda da Unidade de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON).

6.2.3. É terminantemente proibida qualquer forma, direta ou indireta, de escolha de pacientes ou profissionais para a implantação e/ou retirada de cateter totalmente implantável, devendo sempre vigorar o sistema aleatório de atribuição definido, conforme especialidade e respectivos profissionais credenciados.

6.2.4. A cada necessidade de agendamento de procedimento de implantação e/ou retirada de cateter totalmente implantável, a enfermeira da Oncologia da FHSTE contatará o médico credenciado para verificar a disponibilidade de realização de procedimento, de acordo com a disponibilidade de horário do bloco cirúrgico da FHSTE. O profissional médico da contratada deverá realizar o procedimento em até 10 dias ininterruptos após o primeiro contato do setor de oncologia da FHSTE.

6.3. Caso houver necessidade de internação do paciente após a implantação e/ou retirada do cateter totalmente implantável, caberá ao médico responsável pela realização do procedimento acompanhá-lo até a sua alta. O pagamento dos honorários seguirá o regramento vigente do Sistema Único de Saúde.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. A empresa contratada obriga-se a:

7.1.1. Prestar atendimento integral ao paciente, de acordo com as especificações e exigências deste Edital, do Contrato e Legislação Complementar.

7.1.2. Manter durante o período de vigência do contrato as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas no credenciamento, inclusive para fins de pagamento.

7.1.2.1. A substituição e ou impedimento de componente indicado da pessoa jurídica credenciada sem aviso prévio à Contratante será considerada como inexecução de contrato, e, portanto sujeita às penalidades aplicáveis ao caso.

7.1.3. Apresentar, sempre que solicitado documentação que comprove a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda.

7.1.4. Ressarcir, e conforme o caso, responder juridicamente por todo e qualquer dano causado seja por culpa ou dolo, por profissional ou prestador na execução dos serviços, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.1.5. Os profissionais contratados, os funcionários do Hospital e qualquer outro prestador de serviços contratado, quando atuando no Hospital Santa Terezinha, deverão atender exclusivamente apenas um

único departamento ou setor, sendo vedada a prestação dúplice de serviços entre terceiros e o Hospital Santa Terezinha ou entre serviços, na forma concomitante, simultânea ou coincidente.

7.1.6. Os profissionais médicos, quando da necessidade de realizar a prescrição médica à pacientes internados, deverão obrigatoriamente utilizar a ferramenta “Prescrição Eletrônica” do sistema informatizado Tasy.

7.1.7. Os profissionais médicos da Contratada no cumprimento do objeto do presente edital quando da necessidade de realizar prescrição médica, deverão **obrigatoriamente**, fazê-la por meio eletrônico através do Sistema de Gestão Hospitalar disponibilizado pela FHSTE. Deverão ainda, desde que disponibilizado treinamento pela Contratante utilizar/preencher todo e qualquer documento de atribuição ao profissional médico, através do módulo prontuário eletrônico do Sistema de Gestão Hospitalar disponibilizado pela FHSTE.

7.1.8. A Contratada através de seus profissionais médicos deverá, **obrigatoriamente**, preencher e assinar os **Laudos de Internação Hospitalar para pacientes internados em caráter de urgência/emergência** no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a internação do paciente, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Edital, Contrato e Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.1.9. Os profissionais médicos da Contratada no cumprimento do objeto do presente edital deverão, **obrigatoriamente**, realizar a **Evolução do Paciente** e o preenchimento do **Laudos de Internação Hospitalar** através do Sistema de Gestão disponibilizado pela FHSTE. Os documentos deverão ser impressos, carimbados e assinados para que sejam incluídos no Prontuário do Paciente.

7.1.10. É vedada a retirada das dependências da FHSTE de quaisquer documentos que integrem o Prontuário do Paciente, devendo qualquer verificação necessária após a alta do mesmo ser solicitada diretamente à Administração da FHSTE.

7.1.11. Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pela Contratante desde que compatíveis ao objeto deste Edital, visando o alcance das metas pactuadas pela FHSTE junto ao Sistema Único de Saúde mediante Contrato com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

7.2. A contratante obriga-se a:

**7.2.1.** A contratante deverá disponibilizar ao profissional contratado, todos os materiais e insumos, para a realização do procedimento.

#### **CLÁUSULA NONA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**9.1.** Rege o presente contrato e as relações dele decorrentes a Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, assim como Legislação Complementar atinente ao objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Será aplicada multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), caso a empresa habilitada ao credenciamento deixe de devolver o contrato assinado ou devolvê-lo sem assinatura, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após seu recebimento.

**10.2.** Será aplicada multa de R\$ 900,00 (novecentos reais) sempre que a empresa contratada descumprir qualquer obrigação assumida em face do processo de credenciamento e/ou do contrato.

**10.3.** Além da multa, a FHSTE poderá aplicar em face do descumprimento total ou parcial das obrigações, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no Artigo 155 e Artigo 156 da Lei 14.133/2021.

**10.4.** Caso a Contratada deixe momentaneamente de prestar o serviço objeto deste Credenciamento, não aceitos os motivos ou a duração da inexecução, obrigando a FHSTE a disponibilizar substitutos durante o lapso, todos os gastos decorrentes serão automaticamente deduzidos dos valores devidos à Contratada, no mês subsequente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.2** De acordo com o artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021, a execução do Contrato oriundo desta licitação será fiscalizada pelos Fiscais do Contrato, Coordenador I - dos Serviços da UNACON e Coordenador I dos Serviços de Centro Cirúrgico e CME, ou em sua(s) ausência(s) por seu substituto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Constituem causa para rescisão deste contrato:

**12.1.** A manifestação expressa, com a devida motivação, a qualquer tempo por uma das partes desde que esta seja apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ininterruptos, sem ônus;

**12.2** Ocorrência de qualquer um dos motivos elencados no Artigo 137 da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO**

13.1. O presente contrato poderá ser suspenso pela Contratante a qualquer tempo por prazo determinado ou indeterminado por razões devidamente fundamentadas de interesse público, e mediante aviso prévio emitido pela Contratante à Contratada com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias ininterruptos.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. Todas as eventuais questões originadas deste contrato serão resolvidas pela aplicação da Legislação Civil, pertinente aos contratos administrativos, e pelas disposições do Direito Administrativo, aplicáveis à Administração Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim, RS., para dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo e perfeitamente contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, após lido, conferido e considerado conforme em todos os seus termos, juntamente com as testemunhas.

Erechim, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**Marcio Antunes Pires**

**Diretor Executivo**

**Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim**

**CONTRATANTE**

**Coordenador I - dos Serviços de UNACON      Coordenador I - dos Serviços de UNACON**

**Fiscais do Contrato**

**Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_